Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12402/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3464/2018
PROTOCOLO	: 1895611
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADOS	: GISELI DOLINA ROSA DO AMARAL (CÔNJUGE), E JONAS KALEBI DO AMARAL (FILHO – MENOR DE IDADE)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de pensão por morte à Sra. Giseli Dolina Rosa do Amaral (cônjuge) e ao Sr. Jonas Kalebi do Amaral (filho – menor de idade),** beneficiários do ex-servidor Agustinho Marques do Amaral, que ocupou o cargo de 3º Sargento da Polícia Militar.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), os quais concluíram, respectivamente, na Análise n. 22833/2018 (pç. 14, fls. 22-23) e no Parecer n. 8410/2019 (pç. 16, fl. 25) pelo registro da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de **concessão de pensão por morte** foi realizado em consonância com o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "a", 13, I, 44, II, 45, I, e 51, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Giseli Dolina Rosa do Amaral (cônjuge) e ao Sr. Jonas Kalebi do Amaral (filho – menor de idade)**, beneficiários do ex-servidor Agustinho Marques do Amaral, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e art. 11, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator